



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO  
"A voz do cidadão"

LEI N.º. 2.832/2018

**"Dispõe sobre normas gerais para o Serviço Privado de Interesse Público do APOIO ou SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA no Município de Ouro Fino e dá outras providências."**

**ANTÔNIO CARLOS FRANCELI**, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, especialmente nos termos do artigo 57, § 8º, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais prestadores dos serviços privados de Apoio Comunitário de Rua no Município de Ouro Fino, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/09, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356/10, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN.

**Art. 2º** – Para efeitos da presente Lei, entender-se-á como Serviço Comunitário de Rua os serviços privados de apoio comunitário de rua, realizados por meio de veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, destinados ao monitoramento e suporte aos imóveis residenciais e comerciais contratantes no Município de Ouro Fino, o qual se constitui em atividade compatível e não se confunde com os serviços desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 3º** – É expressamente vedado o uso de qualquer espécie de armas de fogo ou congêneres, bem como de qualquer aparelho e/ou equipamento de controle e/ou domínio individual, tais como cassetetes, algemas, sprays para imobilização ou de efeito moral, utilizados pelos órgãos de segurança pública ou serviços de vigilância especializada, pública e/ou privada, assim como de emblemas, sinais, roupas ou uniformes que possam ser confundidos com os mencionados serviços, notadamente com os das forças armadas ou polícias militares.

**Art. 4º** – Os serviços privados de Apoio Comunitário de Rua por motocicleta é declarado de interesse público, sujeitando-se no âmbito dos interesses locais às disposições desta Lei, e compreende:

- I. a observação, quando solicitada, do movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;
- II. a observação, quando solicitada, do movimento de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
*"A voz do cidadão"*

- III. o acompanhamento de abertura e fechamento de portões dos imóveis;
- IV. o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, de qualquer anormalidade em veículos estacionados na rua;
- V. o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, da presença de pessoas estranhas e/ou com atitudes suspeitas na rua ou nas proximidades de residências, comércio ou veículos.

**Art. 5º** – Como forma de incentivo ao associativismo e ao cooperativismo o Serviço Comunitário de Rua no Município de Ouro Fino será prestado exclusivamente por profissionais vinculados a entidades associativas representativas da respectiva categoria profissional ou por cooperativa de profissionais exclusivamente dedicados à prestação de tais serviços.

**Art. 6º** – As associações e/ou cooperativas responsabilizar-se-ão pela expedição dos alvarás e autorizações perante os órgãos competentes da Administração Municipal, bem como pelo acompanhamento e encaminhamento da documentação pertinente ao registro dos profissionais prestadores de serviços.

**Art. 7º** – As associações e/ou cooperativas responsabilizar-se-ão, também, por quaisquer danos e /ou prejuízos causados pelos seus associados ou cooperados a terceiros em razão dos serviços prestados.

**Parágrafo único**– Os associados ou cooperados prestadores do serviço comunitário de rua realizarão suas atividades em veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, licenciado como veículo de aluguel, alocado especificamente para esta finalidade, com as características e equipamentos de segurança definidos pela Resolução nº 356/10, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN.

**Art. 8º** – Os associados e/ou cooperados, para a obtenção dos registros, alvarás e/ou autorizações a serem expedidas pela Administração Pública Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ter completado 21 anos;
- II. possuir habilitação, por pelo menos 2(dois) anos na categoria;
- III. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
*"A voz do cidadão"*

- IV. estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos autorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V. os associados e/ou cooperados, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação pessoal:
- a) Carteira de Identidade;
  - b) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
  - c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - d) Certificado de Reservista acompanhado de comprovação de estar em dia com as obrigações militares;
  - e) Atestado de Residência comprovando residir no Município de Ouro Fino há pelo menos 2 (dois) anos;
  - f) Certidão Negativa Criminal;
  - g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino e do Estado de Minas Gerais.

§ 1º–A exigência prevista no inciso III do presente artigo será exigível após o prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º–A exigência prevista nos incisos I e III do presente artigo não será exigível de substitutos e/ou prestadores de serviços eventuais ou folguistas, os quais deverão estar devidamente cadastrados como tais nas entidades associativas e ou cooperativas prestadoras do serviço comunitário de rua.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves,  
em 22 de outubro de 2018.

**Antônio Carlos Franceli**  
Presidente da Câmara Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
**LEI Nº. 2.832/2018**

**LEI Nº. 2.832/2018**

“Dispõe sobre normas gerais para o Serviço Privado de Interesse Público do APOIO ou SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA no Município de Ouro Fino e dá outras providências.”

**ANTÔNIO CARLOS FRANCELLI**, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, especialmente nos termos do artigo 57, § 8º, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais prestadores dos serviços privados de Apoio Comunitário de Rua no Município de Ouro Fino, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/09, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356/10, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN.

**Art. 2º** – Para efeitos da presente Lei, entender-se-á como Serviço Comunitário de Rua os serviços privados de apoio comunitário de rua, realizados por meio de veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, destinados ao monitoramento e suporte aos imóveis residenciais e comerciais contratantes no Município de Ouro Fino, o qual se constitui em atividade compatível e não se confunde com os serviços desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 3º** – É expressamente vedado o uso de qualquer espécie de armas de fogo ou congêneres, bem como de qualquer aparelho e/ou equipamento de controle e/ou domínio individual, tais como cassetetes, algemas, sprays para imobilização ou de efeito moral, utilizados pelos órgãos de segurança pública ou serviços de vigilância especializada, pública e/ou privada, assim como de emblemas, sinais, roupas ou uniformes que possam ser confundidos com os mencionados serviços, notadamente com os das forças armadas ou polícias militares.

**Art. 4º** – Os serviços privados de Apoio Comunitário de Rua por motocicleta é declarado de interesse público, sujeitando-se no âmbito dos interesses locais às disposições desta Lei, e compreende:

a observação, quando solicitada, do movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;

a observação, quando solicitada, do movimento de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais;

o acompanhamento de abertura e fechamento de portões dos imóveis;

o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, de qualquer anormalidade em veículos estacionados na rua;

o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, da presença de pessoas estranhas e/ou com atitudes suspeitas na rua ou nas proximidades de residências, comércio ou veículos.

**Art. 5º** – Como forma de incentivo ao associativismo e ao cooperativismo o Serviço Comunitário de Rua no Município de Ouro Fino será prestado exclusivamente por profissionais vinculados a entidades associativas representativas da respectiva categoria profissional ou por cooperativa de profissionais exclusivamente dedicados à prestação de tais serviços.

**Art. 6º** – As associações e/ou cooperativas responsabilizar-se-ão pela expedição dos alvarás e autorizações perante os órgãos competentes da Administração Municipal, bem como pelo acompanhamento e encaminhamento da documentação pertinente ao registro dos profissionais prestadores de serviços.

**Art. 7º** – As associações e/ou cooperativas responsabilizar-se-ão, também, por quaisquer danos e /ou prejuízos causados pelos seus associados ou cooperados a terceiros em razão dos serviços prestados.

**Parágrafo único**– Os associados ou cooperados prestadores do serviço comunitário de rua realizarão suas atividades em veículo

automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, licenciado como veículo de aluguel, alocado especificamente para esta finalidade, com as características e equipamentos de segurança definidos pela Resolução nº 356/10, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN.

**Art. 8º** – Os associados e/ou cooperados, para a obtenção dos registros, alvarás e/ou autorizações a serem expedidas pela Administração Pública Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

ter completado 21 anos;

possuir habilitação, por pelo menos 2(dois) anos na categoria;

ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos autorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

os associados e/ou cooperados, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação pessoal:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

Título de Eleitor acompanhado de comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

Certificado de Reservista acompanhado de comprovação de estar em dia com as obrigações militares;

Atestado de Residência comprovando residir no Município de Ouro Fino há pelo menos 2 (dois) anos;

Certidão Negativa Criminal;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino e do Estado de Minas Gerais.

§ 1º–A exigência prevista no inciso III do presente artigo será exigível após o prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º–A exigência prevista nos incisos I e III do presente artigo não será exigível de substitutos e/ou prestadores de serviços eventuais ou folguistas, os quais deverão estar devidamente cadastrados como tais nas entidades associativas e ou cooperativas prestadoras do serviço comunitário de rua.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 22 de outubro de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCELI**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Marcos Aurélio dos Santos

**Código Identificador:**2BA16E57

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/10/2018. Edição 2363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>